

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR

RESOLUÇÃO № 10/2018 – Colegiado do Câmpus

Caçador, 29 de junho de 2018.

O Presidente do COLEGIADO DO CÂMPUS CAÇADOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regulamento do Colegiado e o Regimento Interno do IFSC;

Considerando a apreciação e aprovação realizada pelo colegiado do Câmpus Caçador no dia 28 de junho de 2018.

Resolve:

Art. 1º APROVAR, o Regulamento do Conselho de Gestão do Câmpus Caçador, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

EDUARDO NASCIMENTO PIRES

Presidente do Colegiado do Câmpus Câmpus Caçador – IFSC



REGULAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO

TÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º O Conselho de Gestão tem por finalidade assessorar o Diretor-Geral do Câmpus Caçador, no âmbito da tomada de decisões referentes ao planejamento e acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas do Câmpus, proporcionando um maior embasamento e conhecimento sobre a proposição e implantação de diretrizes vindas de instâncias superiores ou específicas do Câmpus Caçador.
- Art. 2º O Conselho de Gestão, é órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa do Câmpus Caçador, de caráter consultivo e permanente, dentro das funções específicas de sua competência.
- Art. 3° Em todas as decisões do Conselho de Gestão, deverão ser observadas as normas, resoluções, portarias e leis vigentes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Parágrafo único: O Conselho de Gestão deverá fazer a divulgação de suas atividades por intermédio dos meios de comunicação institucionais.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DE GESTÃO

- Art. 4º O Conselho de Gestão do Câmpus Caçador, tem por objetivos:
- I Organizar a participação coletiva no âmbito da gestão do Câmpus por meio de seus representantes;
- II Assessorar as decisões da Direção-Geral, Chefias de Departamento e Coordenações, garantindo a exposição de demandas de todos os setores do Câmpus;
- III Acompanhar a implementação de políticas e diretrizes institucionais no âmbito do departamento de ensino e de administração do Câmpus;
- IV Acompanhar a execução das prioridades e das metas estabelecidas no planejamento anual do Câmpus.



TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º O Conselho de Gestão do Câmpus Caçador terá a seguinte composição: Diretor-Geral, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Chefe do Departamento de Administração e Coordenadores do Câmpus.
- §1º O Diretor-Geral será o presidente do Conselho de Gestão.
- §2º Nas ausências ou impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.
- §3° A Secretaria do Conselho de Gestão será exercida pela Assessoria da Direção, e na sua ausência, por um conselheiro nomeado para esta função.

TÍTULO V

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os membros do Conselho de Gestão, quando não exercerem mais suas funções, automaticamente serão substituídos.

TÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Conselho de Gestão compete:

- I Propor à Direção-Geral e ao Colegiado do Câmpus o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- II Propor à Direção-Geral e ao Colegiado do Câmpus o Calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III Propor à Direção-Geral e ao Colegiado do Câmpus regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- IV Propor diretrizes para os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das Práticas Educativas (conselhos de classe);
- V Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos do Câmpus:

550

VI – Analisar, quando se fizer necessário, ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre os mesmos.

TÍTULO VII

DAS CONSULTAS E DECISÕES DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 8º O âmbito das consultas do Conselho é definido pelo acompanhamento das diretrizes para a gestão do Câmpus Caçador, visando ao cumprimento de suas finalidades, objetivos e de suas competências.

Art. 9º As consultas, quando necessárias, deverão ser aprovadas por votação, por metade mais um dos membros do Conselho presentes na reunião.

TÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO

- Art. 10 Cabe ao Presidente a convocação com pauta específica e divulgada com, no mínimo, 24 h de antecedência.
- §1º Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excepcionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- §2º Caso algum membro deixe a reunião antes do seu final, não poderá contestar votações posteriores.
- § 3° Caso o quorum mínimo, de metade mais um, não tenha sido atingido no horário estipulado para a reunião, o início dar-se-á após 15 minutos, com qualquer número de conselheiros.
- § 4º A critério do Presidente, poderá ser feita convocação extraordinária em casos que se julgue necessário, com antecedência mínima de 24 horas.
- § 5º A convite do Presidente, sempre que as matérias o justificarem, podem participar nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, servidores, representantes dos estudantes e outros membros da comunidade.
- § 6º As faltas devem ser comunicadas ao Presidente, com a respectiva justificativa, até o início da reunião, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
- Art.11 Será lavrada uma súmula da reunião que será lida e aprovada na reunião ordinária subsequente.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Caçador Avenida Fahdo Thomé, 3000 | Champagnat | Caçador / SC | CEP: 89503-550 Fone: (49) 3561-5700 | www.cacador.ifsc.edu.br |

4



§ 1º Não participam na aprovação da súmula os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela representa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão com quorum mínimo de metade mais um do número de conselheiros presentes.
- Art. 13 Este Regulamento Interno do Conselho de Gestão do Câmpus Caçador entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Câmpus.
- Art. 14 Este Regulamento poderá ser avaliado e revisado a qualquer momento.
- Art. 15 Os serviços de secretaria, serão desenvolvidos pela Assessoria da Direção-Geral, com apoio administrativo dos conselheiros, quando for requisitado.